

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fulcro nos arts. 127 e 129, incs. II, III e VI, da Constituição Federal, nas leis orgânicas e na Resolução nº 174/17 do CNMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais, bem como inspecionar as entidades públicas e não-governamentais de atendimento, adotando, de pronto, providências para remoção de irregularidades verificadas (art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conformes determinações expressas no art. 5º, incs. II e III, da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que os programas das entidades de atendimento deverão ser reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada 2 (dois) anos, levando em conta, inclusive, a qualidade e eficiência do serviço, atestadas também pelo Ministério Público (art. 90, §3, II, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, em caso de infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos de crianças e adolescente, o Ministério Público deverá adotar medidas para resolver a situação, inclusive para aplicação das sanções previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as quais o afastamento do dirigente ou interdição das unidades (art. 97, §1º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público devem inspecionar, com periodicidade mínima anual (**1º de abril a 31 de maio**) as unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, nos termos da Resolução nº 204/2019, do CNMP.

RESOLVE instaurar, de ofício, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a unidade executora do programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto do município

Registre-se no IDEA a instauração deste procedimento e cumpram-se as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) encaminhe a cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, justificando caso inexistente; b) informe qual é a unidade executora do programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto do município; c) apresente os dados do órgão/entidade de atendimento, esclarecendo, no que couber, nome, tipo, CNPJ, endereço, modelo de financiamento, dirigente, telefone e e-mail; e d) esclareça se a unidade está registrada no CMDCA, justificando em caso negativo.

2 - Oficie-se ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, com a cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a relação atualizada das entidades regularmente registradas que prestam serviços de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município, aquelas em processo de regularização e as que eventualmente estejam em funcionamento irregular.

Registre-se que haverá a utilização continuada dos e-mails, endereços e outros contatos constantes dos autos ou cadastrados nesta Promotoria de Justiça para comunicação sobre este procedimento, de modo que será ônus das partes informar eventual alteração de contatos e endereços, sob pena de serem dados como recebidas correspondências a eles enviadas.

Para atuar no auxílio à instrução do presente procedimento, realizando-se as diligências determinadas, nomeia-se os Assistentes Técnicos–Administrativos lotados na secretaria processual desta Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso, por já ser esta uma das suas atribuições.

Comunique-se a instauração deste procedimento ao CAOCA, com cópia da portaria, para conhecimento.

Publique-se o extrato da instauração deste procedimento através do diário oficial.

de de de

Promotor de Justiça
(assinatura eletrônica)